



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

Aprovado em única discussão
Por unanimidade. Sala das
Sessões 12/06/2018
Presidente da C.M. Iga.

MOÇÃO Nº 07 /2018



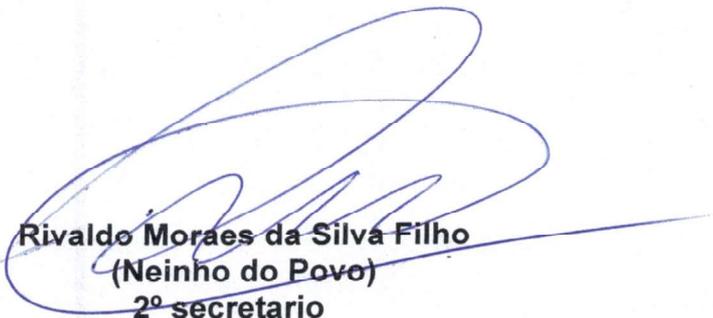
Senhor Presidente:

Requeremos, nos termos regimentais a aprovação de Moção de Repudio ao Supremo Tribunal Federal e ao congresso Nacional, contra as razões do ADPF 442 e contra seu intento de descriminalizar o aborto até a décima segunda semana de gestação.

O vereador **Rivaldo Moraes da Silva Filho**, “**Neinho do Povo**”, defensor de fato e de direito dos valores da vida e da instituição familiar, luta incansavelmente pela manutenção e defesa das primícias da família, da ética, da moral e dos bons costumes, peço que seja encaminhado ao expediente:

- I- Ao Gabinete da Presidência do Supremo Tribunal Federal (Praça dos Três Poderes, Brasília/DF 70175-900), pugnando pela distribuição de cópia da referida moção e de suas razões para os excelentíssimos senhores ministros da Suprema Corte, para acolher esta moção como manifestação de vontade da maioria absoluta do Povo de Igarassu, mediante deliberação em Plenário de seus representantes legitimamente eleitos, no sentido de se opor à procedência da ADPF 442, rogando à Excelentíssima Senhora Ministra Rosa Weber que mantenha a posição exarada na peça de informações apresentada nos autos da ADI nº- 5.581, de forma a defender a vida desde a concepção até o seu ocaso natural e a garantir as prerrogativas do Congresso Nacional como único legitimado para regular a matéria.
- II- Ao Gabinete da Presidência do Congresso Nacional, pugnando que a referida casa, ao protestar as informações solicitadas pela ministra Rosa Weber, manifeste-se segundo os anseios do povo brasileiro, defesa irrestrita do direito á vida desde a concepção até o seu acaso natural e conformidades com as retiradas vezes que negou aprovação a projetos legislativos que visavam ampliação das excludentes de punibilidade do aborto ou mesmo de sua descriminalização

Sala das sessões da Câmara Municipal de Igarassu, 12 de junho de 2018.


Rivaldo Moraes da Silva Filho
(Neinho do Povo)
2º secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

JUSTIFICATIVA



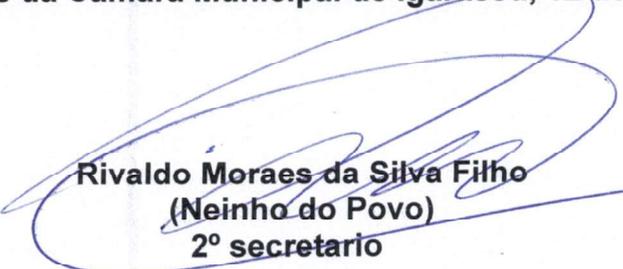
Por ser defensor incansável da vida e da família faço moção de repudio a proposta feita pelo Partido Socialismo e Liberdade - PSOL, por procedência da ADPF 442 que intenta a descriminalização do aborto nas primeiras doze semanas de gestação. Atendendo à solicitação da Excelentíssima Ministra Rosa Weber que por sua vez fez uma audiência pública abordando o tema acima citado e pediu participação popular para a discussão da matéria, mediante a isso me posiciono em defesa da vida, como representante legítimo eleito pelo povo de Igarassu, expresso minha indignação a tal barbaridade.

Entendo que a criança não tem culpa e não pode ser punida com a morte por uma gestação talvez indesejada. E a respeito da alegação de ser injusto a mulher o dever de manutenção da gestação contra a sua vontade, precisamos considerar a matéria sob a ótica do enfrentamento de dois direitos: o de nascituro á vida durante o primeiro trimestre da gestação e o direito da mulher a não optar por não manter a gravidez. Cumpre assim, examinar qual destes direitos deve prevalecer. Definida a questão, vemos que os próprios autores da ADPF resolvem o problema, uma vez que, nos próprios termos da ação, após doze semanas iniciais a mulher não poderia mais se decidir pelo aborto (executando os casos legais já definidos) e portanto, evidenciam que esta obrigação não é justa após doze semanas, reconhecendo o direito do nascituro á vida supera o direito mulher sobre seu corpo. Ora, se não é considerado injusto que a mulher seja obrigada a manter a gestação após as primeiras doze semanas, então não há que se falar em "injustiça" ao se colocar a obrigação de manter a gestação antes disso. Então o dever de manutenção da gestação imposto a mulher não é, portanto injusto nem abstrata, o dever subjacente que justifica a obrigação colocada contra a mulher depois do primeiro trimestre de gestação está igualmente presente no primeiro trimestre.

Sendo assim o primeiro dos direitos naturais do homem o direito de viver. O primeiro dever é defender e proteger o seu primeiro direito: a vida. O mais elementar direito humano é o de nascer. A outra liberdade, educação, saúde, trabalho, justiça, cidadania, só ganham sentido se houver o ser humano para desfrutá-los. violar o direito à vida é negar todos os demais.

Finalizo meu repudio contando com apoio dos nobres amigos parlamentares da casa de Duarte Coelho, afirmando que **direito à vida** é uma garantia fundamental prevista no artigo 5º, caput da Constituição Federal Brasileira. Ela garante proteção à vida e trata-se de um direito inviolável conforme afirma Marcelo Novelino. Segundo o mesmo autor esse Direito pode ser entendido, como o Direito a "permanecer vivo", quanto a ter uma existência digna.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Igarassu, 12 de junho de 2018.


Rivaldo Moraes da Silva Filho
(Neinho do Povo)
2º secretário